



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 30 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 16/04/2015

M. J. Fonseca
Secretário Adm. e Planejamento

“Contrato de prestação de serviços artísticos,
que entre si celebram o Município de Ouvidor
e a empresa **CLUBE DE EVENTOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA**, na forma
seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.774772/0001-34, com sede a Rua Francisco Ribeiro, 2625, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Marcelo Correa Nascimento, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 570.877.416-91, RG nº M-3262780 SSP/MG.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015.

CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a **BANDA OUT DOOR**, durante as festividades em comemoração ao dia trabalhador, promovida pela Prefeitura de Ouvidor, denominada “**FESTA DO TRABALHADOR**” a realizar-se no dia 30 de abril de 2015, à partir das 22:00 horas.

CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta reais)

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

2.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 09/04/2015 até 02/05/2015, sendo que a realização do show/evento será no dia 30/04/2015 as 22:00 horas.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre de toda a equipe e integrantes da banda, até o local do shows, Cenários completos com painéis de led e cortinas, e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

6.2 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

6.3 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua conta 01 van para transporte local dos integrantes da banda, espaço apropriado para a realização do show, hospedagem e alimentação para a equipe dos artistas e montadores e carregadores.

6.5 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

7.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

Fica designada como gestora do contrato a Sra. Maria Rita Tartuci Fonseca, Secretária Municipal de Administração e Planejamento a qual será designada como

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Gestora do Contrato, a qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA X – FORO

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

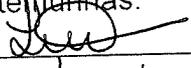
Ouvidor - GO, 09 de ABRIL de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

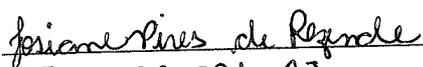

CLUBE DE EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1


CPF: 040.546.261.14

2


CPF 000.138.593-67